



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.104 de 15 de dezembro de 2021.

Autoriza doação para fins empresariais com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa WD Alumínios, indústria, comércio, exportação e importação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 08.804.621/0001-30, com sede na Avenida Machado de Assis, n. 127, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, os imóveis:

I - área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situada na Chácara dos Camaradas, com matrícula sob o n. 61.505, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

II - área de 2.612,57 m² (dois mil seiscentos e doze vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na estrada da Perimetral Oeste, próximo ao Frigorífico Terra, avaliada em R\$ 261.257,00 (duzentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º A doação referente a área descrita no inciso II, do artigo 1º, fica condicionada aos critérios abaixo relacionados, deixando livre e desimpedida a área do inciso I do mesmo artigo:

I - Na referida área será construída a sede da empresa donatária ou parte dela e a utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local;

III - Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprimento do prazo de conclusão das obras conforme previsão do inciso II do artigo 2º;
- b) utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no inciso I do artigo 2º.

IV - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais, prestar serviços e/ou realização de obras públicas, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º A empresa donatária tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, para apresentação de toda a documentação necessária à doação em especial as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.666, de 23 de dezembro de 2015 e sua alteração dada pela Lei Municipal nº 4.779, de 20 de dezembro de 2017.

Alfenas, 16 de dezembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/12/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

